



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
EXTRATOS.....	3
DESPACHOS.....	22
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	24
ADMINISTRATIVO	24
DESPACHOS.....	29
CAUTELARES	38
ESCOLA DE CONTAS	43
EDITAIS.....	45

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- (92) 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





TRIBUNAL PLENO

EXTRATOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, PRESIDENTE, NA 01ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 04 DE JANEIRO DE 2025.

1. Processo TCE - AM nº 000298/2025.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Pensão por morte

4. Interessado: ANA CLAUDIA NUNES DUARTE.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 70/2025

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Pensão por morte. Deferimento. Reconhecimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 36/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pela Sra. **Ana Claudia Nunes Duarte**, na condição de viúva do "*de cujus*", no valor rateado de R\$ 15.124,81 (quinze mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos), conforme cálculo demonstrado na Informação nº 590/2025/GTE-IIF/DGP, nos termos do art. 24, §2º, da EC 103/2019 e art. 33, I da Lei Complementar nº 30/2001, em razão do falecimento do referido servidor ocorrido no dia 07/01/2025, conforme a Certidão de Óbito acostada ao Requerimento inicial;

9.2. RECONHECER o direito à Pensão por Morte que faz jus a Requerente;

9.3. DETERMINAR à DGP que encaminhe cópia dos presentes autos ao Fundo Previdenciário - AMAZONPREV para fins de efetivação do pagamento do benefício da Pensão por Morte, no valor de R\$ 15.124,81 (quinze mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos) conforme cálculo demonstrado na Informação nº 590/2025/GTE-IIF/DGP. Ainda, cabe ao Fundo Previdenciário proceder com o depósito do referido montante na conta corrente do pensionista, tendo em vista que os aposentados e pensionistas não constam na Folha de Pagamento deste Tribunal, desde junho de 2019, conforme Termo de Adesão firmado entre esta Corte de Contas e o referido Fundo Previdenciário;

9.4. Por fim, após o cumprimento dos itens acima, **ARQUIVAR** os autos.

10. Ata: 01ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 04 de janeiro de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 010935/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Indenização de Verbas rescisórias

4. Interessado: VITORIA CLEONNE DE SOUSA LEMOS.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 12/2025

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Indenização de Verbas rescisórias. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:





9.1. DEFERIR o pedido da ex-servidora, a Sra. **Vitória Cleonne de Sousa Lemos**, matrícula 0039632B, Assistente da Procuradoria-Geral, à época, em relação as verbas rescisórias, considerando seu período laboral de 01/04/2024 à 21/06/2024, quanto ao pagamento título de verbas rescisórias, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de R\$ 2.518,12 (dois mil, quinhentos e dezoito reais e doze centavos) o montante devido a requerente, considerando a diferença entre os valores a receber e a restituir, de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 208/2024/DIPREFO/DGP (0655879).

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que:

- Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;
- Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição da interessada;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;
- Comunique a interessada quanto ao teor da decisão;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 01ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 04 de janeiro de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 000836/2025.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Pensão por morte

4. Interessado: Sérgio Câmara Aires da Cruz.

5. Advogado: Heraldo Mousinho Barreto - OAB/AM 4204

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 71/2025

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Pensão por morte. Deferimento. REconhecimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 34/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo Sr. **Sérgio Camara Aires da Cruz**, na condição de filho do *de cujus* Aluizio Humberto Aires da Cruz Junior, quanto à concessão da Pensão por Morte, no valor rateado de R\$ 15.124,81 (quinze mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos), conforme cálculo demonstrado na Informação nº 588/2025/GTE-IIF/DGP, nos termos do art. 24, §2º, da EC 103/2019 e art. 33, I da Lei Complementar nº 30/2001, em razão do falecimento do referido servidor ocorrido no dia 07/01/2025, conforme a Certidão de Óbito acostada ao Requerimento inicial;

9.2. RECONHECER o direito à Pensão por Morte que faz jus a Requerente;

9.3. DETERMINAR à DGP que encaminhe cópia dos presentes autos ao Fundo Previdenciário - AMAZONPREV para fins de efetivação do pagamento do benefício da Pensão por Morte, no valor de R\$ 15.124,81 (quinze mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos) conforme cálculo demonstrado na Informação nº 588/2025/GTE-IIF/DGP. Ainda, cabe ao Fundo Previdenciário proceder com o depósito do referido montante na conta corrente do pensionista, tendo em vista que os aposentados e pensionistas não constam na Folha de Pagamento deste Tribunal, desde junho de 2019, conforme Termo de Adesão firmado entre esta Corte de Contas e o referido Fundo Previdenciário;

9.4. Por fim, após o cumprimento dos itens acima, **ARQUIVAR** os autos.

10. Ata: 01ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 04 de janeiro de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 009117/2023.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Adicional por Tempo de Serviço.

3. Especificação: Adicional de Tempo de Serviço

4. Interessado: Fernando da Rocha Meira.

5. Advogado: Não possui





6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 67/2025

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Adicional de Tempo de Serviço.

Indeferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **INDEFERIR** o pedido do servidor Sr. **Fernando da Rocha Meira**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 001.933-0A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas – DICOP dos pedidos constantes no requerimento inicial, em razão da constitucionalidade da Lei Estadual nº 2.531/1999, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 1301579 AgR / AM;

9.2. **DETERMINAR** à SEPLENO que comunique ao interessado do teor da decisão;

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. **Ata:** 01ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 04 de janeiro de 2025.

1. **Processo TCE - AM nº 018085/2024.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. **Especificação:** Aposentadoria Voluntária

4. **Interessado:** Maria Dorotéia Queiroz Melo.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 62/2025

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Aposentadoria Voluntária. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 32/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido de Aposentadoria Voluntária com proventos integrais e direito à paridade, da servidora **Maria Dorotéia Queiroz Melo**, Assistente de Controle Externo C, Matrícula nº 000.365-4A, lotada na DICAD, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, incorporando-se aos seus proventos as parcelas discriminadas na Guia Financeira/Planilha de cálculos elaborada pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

9.2. **DETERMINAR** o envio do processo à DGP para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. **Ata:** 01ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 04 de janeiro de 2025.

1. **Processo TCE - AM nº 019663/2024.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. **Especificação:** Licença Especial

4. **Interessado:** Valterney Teles dos Santos.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 69/2025

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente





EMENTA: Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 31/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **Valterney Teles dos Santos**, matrícula 2210-1A, Auditor Técnico de Controle Externo, desta Corte de Contas, lotado na DICAJ/SEGER, quanto a concessão do direito a 1 (um) período de Licença Especial, equivalente a 90 (noventa dias) e a sua conversão em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à DGP que:

- Providencie o registro concessão e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 003/2025-DIPREFO ([0668373](#));
- Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 01ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 04 de janeiro de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 018919/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Gratificação de Risco de Saúde

4. Interessado: JULIANA LINS RODRIGUES.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 72/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Gratificação de Risco de Saúde. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 30/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora **Juliana Lins Rodrigues**, lotada no Departamento Odontológico - DEODONT desta Corte de Contas, a contar de 01 de julho de 2024, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, quanto à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores do Departamento Odontológico, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da interessada, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela;

3. DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 01ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 04 de janeiro de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 002606/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.





3. **Especificação:** Averbação do tempo de serviço
4. **Interessado:** ALEXANDER AFONSO NOGUEIRA CAVALCANTE.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DGP
7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 33/2025
8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Averbação do tempo de serviço. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 29/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

- 9.1. **DEFERIR** o pedido do servidor **Alexander Afonso Nogueira Cavalcante**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 0041408A, ora lotado na DIRETORIA DE RECURSOS E REVISÕES - DIREC deste Tribunal de Contas, no sentido de ser averbado nos assentamentos funcionais da Requerente o período de 2.712 (dois mil, setecentos e doze) dias, ou seja, 07 (sete) anos, 05 (cinco) meses, 07 (sete) dias, conforme Demonstrativo de Tempo de Serviço da AmazonPrev ([0664422](#));
- 9.2. **DETERMINAR** à DGP que providencie que seja averbado no assentamentos funcionais do servidor o tempo de contribuição de 2.712 (dois mil, setecentos e doze) dias, ou seja, 07 (sete) anos, 05 (cinco) meses, 07 (sete) dias, conforme Demonstrativo de Tempo de Serviço da AmazonPrev ([0664422](#));
- 9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*
10. **Ata:** 01ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 04 de janeiro de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 019238/2024.

2. **Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.
3. **Especificação:** Isenção de Imposto de Renda
4. **Interessado:** LÚCIA DE FATIMA PIRES.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DGP
7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 32/2025
8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Isenção de Imposto de Renda. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

- 9.1. **DEFERIR** o pedido de isenção de Imposto da Sra. **LÚCIA DE FÁTIMA PIRES**, servidora aposentada desta Corte de Contas quanto o benefício do Artigo 6º, da Lei Federal nº 7.713/88, inciso XIV, com nova redação dada pelo Artigo 47 da Lei Federal nº 8.541/92;
- 9.2. **DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que:
 - a) Proceda ao registro da isenção do Imposto de Renda;
 - b) Comunique a interessada quanto ao teor desta decisão.
- 9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
10. **Ata:** 01ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 04 de janeiro de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 010968/2024.

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.
3. **Especificação:** Isenção de Imposto de Renda
4. **Interessado:** Julio Verne de Mattos Pereira do Carmo Ribeiro.





5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 35/2025

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Isenção de Imposto de Renda. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 27/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido de isenção de Imposto da Sra. **JULIO VERNE DE MATTOS PEREIRA DO CARMO RIBEIRO**, servidor aposentado desta Corte de Contas quanto o benefício do Artigo 6º, da Lei Federal nº 7.713/88, inciso XIV, com nova redação dada pelo Artigo 47 da Lei Federal nº 8.541/92.

9.2. **DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que:

a) Proceda ao registro da isenção do Imposto de Renda;

b) Comunique o interessado quanto ao teor desta decisão.

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. **Ata:** 01ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 04 de janeiro de 2025.

1. **Processo TCE - AM nº 021181/2024.**

2. **Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. **Especificação:** Prorrogação de cessão de servidor - Seduc

4. **Interessado:** Célio Bernardo Guedes.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 37/2025

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Prorrogação de cessão de servidor - Seduc. Indeferimento. Comunicação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1) **INDEFERIR** o pedido de **PRORROGAÇÃO DE CESSÃO** do servidor **CÉLIO BERNARDO GUEDES**, em razão da aposentadoria voluntária realizada em 27/05/2024.

9.2) **COMUNICAR** a Prefeitura de Manaus sobre o Ato n.º 103/2024, referente à aposentadoria voluntária do servidor, o que inviabiliza o pedido de disposição;

9.3) **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento do *decisum*.

10. **Ata:** 01ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 04 de janeiro de 2025.

1. **Processo TCE - AM nº 020065/2024.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Aposentadoria.

3. **Especificação:** Aposentadoria Voluntária

4. **Interessado:** Oswaldo Demóstenes Lopes Chaves Júnior.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 39/2025





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3493 pág.9

Manaus, 11 de fevereiro de 2025

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Aposentadoria Voluntária. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 25/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido de Aposentadoria Voluntária com proventos integrais e direito à paridade, do servidor **OSWALDO DEMÓSTHENES LOPES CHAVES JÚNIOR**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula 1360-9A, lotado na DICAPE, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, incorporando-se aos seus proventos as parcelas discriminadas na Guia Financeira/Planilha de cálculos elaborada pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

9.2. DETERMINAR o envio do processo à DGP para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 01ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 04 de janeiro de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 015126/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Indenização de Verbas rescisórias

4. Interessado: MARLON LIMA LOPES.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 14/2025

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Indenização de Verbas rescisórias.

Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do ex-servidor **MARLON LIMA LOPES**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula nº 0038032-A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Tecnologia da Informação - DICETI, o qual solicitou a vacância por posse em cargo público inacumulável, nos termos art. 55, I, da Lei nº 1.762 de 14 de novembro de 1986 (Estatuto do Servidores Públicos do Estado do Amazonas), considerando seu ingresso em **17/12/2021** e sua exoneração a contar de **11/09/2024**, quanto ao pagamento título de verbas rescisórias, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor do montante líquido devido ao requerente, considerando a diferença entre os valores a receber e a restituir, de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 209/2024/DIPREFO/DGP (0656092);

9.2. DETERMINAR à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que:

a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;

b) Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado;

c) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;

d) Comunique o interessado quanto ao teor da decisão;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 01ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 04 de janeiro de 2025.





1. Processo TCE - AM nº 013099/2024.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Indenização de Verbas rescisórias

4. Interessado: Evelyn Lima do Carmo.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 13/2025

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Indenização de Verbas rescisórias. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 23/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da ex-servidora, EVELYN LIMA DO CARMO NAZARETH, matrícula 002.811-8A, Assistente de Auditor, lotada à época, no gabinete do Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes - GAULUIZ, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias conforme os termos do no apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 210/2024/DIPREFO/DGP (0656209), considerando o período laboral de 17/11/2017 à 23/07/2024;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que:

a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;

b) Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado;

c) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;

d) Comunique o interessado quanto ao teor da decisão;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 01ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 04 de janeiro de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 012648/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Indenização de Verbas rescisórias

4. Interessado: NATALIA CHARIFE DE ARAUJO ALVES.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1751/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Indenização de Verbas rescisórias. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da ex-servidora NATALIA CHARIFE DE ARAUJO ALVES, Auditora Técnica de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 0041980A, lotada na Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual – DICAD, considerando seu ingresso em 30/10/2023 e sua exoneração a contar de 25/07/2024, quanto ao pagamento título de verbas rescisórias, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor do montante líquido à requerente, considerando a diferença entre os valores a receber e a restituir, de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 205/2024/DIPREFO/DGP.

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que:

a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;

b) Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado;





c) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;

d) Comunique o interessado quanto ao teor da decisão;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 01ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 04 de janeiro de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 011246/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Indenização de Verbas rescisórias

4. Interessado: Diogo Brandão Souto de Oliveira.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1748/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Indenização de Verbas rescisórias. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do **ex-servidor DIOGO BRANDÃO SOUTO DE OLIVEIRA, matrícula 04226-A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual - DICAD**, considerando seu ingresso em **16/11/2023** e sua exoneração a contar de **15/07/2024**, quanto ao pagamento título de verbas rescisórias, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor do montante líquido devido ao requerente, considerando a diferença entre os valores a receber e a restituir, de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 206/2024/DIPREFO/DGP;

9.2. DETERMINAR à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que:

a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;

b) Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado;

c) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;

d) Comunique o interessado quanto ao teor da decisão;

3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 01ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 04 de janeiro de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 018639/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Adicional de qualificação

4. Interessado: Tércio Vicente Martins da Fonseca Filho.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1753/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Adicional de qualificação. Reconhecimento. Determinação. Ciência. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3493 pág.12

Manaus, 11 de fevereiro de 2025

do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. RECONHECER o direito ao adicional de qualificação em favor do servidor de Sr. **TÉRCIO VICENTE MARTINS DA FONSECA FILHO**, Auditor Técnico desta Corte de Contas, matrícula 2050-8A, no percentual de **30% (trinta por cento) de seu vencimento, a contar de 05/11/2024**, conforme os termos alinhados na fundamentação exposta no presente Relatório-Voto e considerando as manifestações dos órgãos instrutores;

9.2. DETERMINAR a adoção das providências cabíveis;

9.3. DAR CIÊNCIA ao interessado do teor da referida decisão e, após

9.4. ARQUIVAR os autos nos moldes regimentais.

10. Ata: 01ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 04 de janeiro de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 014416/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Programa Ambiental da Administração Pública

4. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Ministério do Meio Ambiente (União).

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: Dicamb

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1728/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Programa Ambiental da Administração Pública. Autorização. Determinação.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 19/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Dicamb** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1) Autorizar a implementação do Termo de Adesão à celebração de Termo de adesão da Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P), a ser firmado entre este Tribunal de Contas (Estado) e o Ministério do Meio Ambiente (União);

9.2) Determinar à SEGER que:

a) Efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável;

b) Adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aqui celebrado, junto aos setores competentes, para a fim arquivar o feito.

10. Ata: 01ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 04 de janeiro de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 011107/2024.

2. Tipo De Processo: Processo Administrativo - Requerimento Externo.

3. Especificação: Indenização de Verbas rescisórias

4. Interessado: Luiz Eduardo Batista dos Santos.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1754/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Indenização de Verbas rescisórias. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:





9.1. DEFERIR o pedido do ex-servidor LUIZ EDUARDO BATISTA DOS SANTOS, onde requer o pagamento de verbas rescisórias, em virtude da exoneração do cargo de Assistente da Procuradoria-Geral de Contas, matrícula 0031666-B, considerando seu ingresso em **10/10/2022** e sua exoneração a contar de **21/06/2024**, quanto ao pagamento título de verbas rescisórias, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor do montante líquido devido ao requerente, considerando a diferença entre os valores a receber e a restituir, de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 211/2024/DIPREFO/DGP;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que:

- Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;
- Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;
- Comunique o interessado quanto ao teor da decisão.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 01ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 04 de janeiro de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 013363/2024.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Termo de Cooperação Técnica

4. Interessado: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS (ATRICON).

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: Dicoi

7. Unidade Técnica: Consultec

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Termo de Cooperação Técnica. Autorização. Determinação.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Dicoi** e **Consultec**, no sentido de:

9.1) Autorizar a assinatura do Termo de Cooperação Técnica proposto pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), nos moldes da Minuta apresentados nestes autos (0597650), com a observação feita pela CONSULTTEC de que esta Corte, ao assiná-lo, deverá designar, mediante Portaria, preferencialmente Membros e servidores para gerenciar e monitorar as ações decorrentes da avença (Artigo VIX, item i da Minuta 0597662), com o registro de que a SECEX já fez a indicação destes no bojo do Memorando n.º 1068/2024 (0628606);

9.2) Determinar à SEGER que:

- adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável;
- Adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aqui celebrado, junto aos setores competentes, para a o fim arquivar o feito.

10. Ata: 01ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 04 de janeiro de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 001632/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Prorrogação de cessão de servidor - Seduc

4. Interessado: Inairia dos Santos Castro.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Unidade Técnica: Consultec





8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Prorrogação de cessão de servidor - Seduc. Autorização. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 16/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e **Consultec**, no sentido de:

9.1) AUTORIZAR a formalização da **PRORROGAÇÃO DE CESSÃO** da servidora **Ináiria dos Santos Castro**, Matrícula n.º 145994-5C, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, para desempenhar suas atividades nesta Corte de Contas, com vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01/03/2024, com ônus para o órgão de origem, em consonância com as manifestações da **CONSULTEC** e nos termos dispostos na minuta colacionada pela **CONSULTEC** (0656175), com a ressalva de que, embora notificada, não consta dos autos a oitiva do órgão de origem;

9.2) DETERMINAR à **SEGER** que adote as providências necessárias junto à Presidência para a assinatura do instrumento, e após realize a juntada do Termo assinado, bem como elabore o extrato do Termo, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **remta** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; ademais, adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão do servidor;

9.3) DETERMINAR à **Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP** junto ao setor competente, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivo e realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência da servidora observado, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008;

9.4) ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 01ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 04 de janeiro de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 020406/2024.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Doação de Bens/Equipamentos

4. Interessado: Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: Dicoi

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1702/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Doação de Bens/Equipamentos. Autorização. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Dicoi** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1) AUTORIZAR a **DOAÇÃO PARCIAL** dos bens enumerados no Ofício nº 846/2024 (0649472) do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, a saber: 10 (dez) computadores completos, acompanhados de monitores, mouses e teclados, para uso nas dependências da referida unidade, devidamente avaliados;

9.2) DETERMINAR a **SEGER** que:

a) PROMOVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), evidenciando o interesse social da doação e a destinação dos bens;

b) FORMALIZE O TERMO DE DOAÇÃO entre este TCE/AM e o Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, com acolhimento, por parte do solicitante, do ônus de somente utilizar os bens para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato;

c) INFORME à entidade solicitante quanto ao deferimento de seu pleito, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas;





9.3) Após cumpridas as determinação acima, **determinar** à DIPAT para que seja dada baixa dos bens no acervo patrimonial desta Corte de Contas e, à Diretoria Orçamentária e Financeira a fim de que seja dada a baixa nos registros contábeis dos bens doados;

9.4) Por fim, **arquivar** os autos, consoante dicção do art. 51, caput, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas.

10. Ata: 01ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 04 de janeiro de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 019878/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Auxílio Funeral

4. Interessado: ODAIR CARLOS GERALDO JÚNIOR.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 16902/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Auxílio Funeral. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. Deferir o pedido do Sr. **Odair Carlos Geraldo Júnior**, no sentido de conceder o Auxílio Funeral em razão do falecimento da servidora Sra. **Ana Lúcia Barrella**, nos termos do art. 113, caput e § 1.º da Lei nº 1.762/1986;

9.2. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie o registro da concessão e, ato contínuo, adote as providências necessárias, junto ao setor competente, para o pagamento à Requerente do valor de R\$ 34.723,36 (trinta e quatro mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos), correspondente ao último provento da servidora falecida, o qual deve ser depositado na conta corrente indicada nos autos;

9.3. Arquivar o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão.

10. Ata: 01ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 04 de janeiro de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 019932/2024.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Pagamento de valores retroativos

4. Interessado: Lilomar Queiroz Dos Santos.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1742/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Pagamento de valores retroativos. Arquivamento. Determinação.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, em razão da duplicidade do objeto;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que comunique o interessado sobre o teor deste decism.

10. Ata: 01ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.





11. **Data da Sessão:** 04 de janeiro de 2025.

1. **Processo TCE - AM nº 020369/2024.**

2. **Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. **Especificação:** Prorrogação de cessão de servidor - Seduc

4. **Interessado:** Ebenezer Albuquerque Bezerra.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1740/2024

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Prorrogação de cessão de servidor - Seduc. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1) **DEFERIR** o pedido de Prorrogação de Disposição do servidor **Ebenezer Albuquerque Bezerra**, matrícula nº 000.421-9A, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental C, para continuar exercendo o cargo de Secretário Geral do Conselho Municipal de Gestão Estratégica, integrante da Estrutura Organizacional do Gabinete do Prefeito de Manaus, nos termos do disposto no § 2º do art. 52 da Lei Estadual nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, com ênus para o órgão de origem, nos termos do inciso III do mesmo dispositivo legal, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 2025.

9.2) **DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, in fine, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE nº 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução nº 08/2008;

9.3) **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisor.

Yara Amazônia Lins Rodrigues

Conselheira-Presidente e Relatora

10. **Ata:** 01ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 04 de janeiro de 2025.

1. **Processo TCE - AM nº 018534/2023.**

2. **Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. **Especificação:** Prorrogação de cessão de servidor - Seduc

4. **Interessado:** Madson Lino de Assis Rodrigues.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1647/2024

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Prorrogação de cessão de servidor - Seduc.

Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1) **DEFERIR** o pedido de Prorrogação de Disposição do servidor **Madson Lino de Assis Rodrigues**, matrícula nº 001.236-0A, Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas, pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, para exercer o cargo de Subsecretário Municipal de Obras Públicas - SEMINF, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura de Manaus, com ênus para ambos os órgãos, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 03.01.2025;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3493 pág.17

Manaus, 11 de fevereiro de 2025

9.2) DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008;

9.3) ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 01ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 04 de janeiro de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 020211/2024.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Prorrogação de cessão de servidor - Seduc

4. Interessado: Clécio da Cunha Freire.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1744/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Prorrogação de cessão de servidor - Seduc. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1) DEFERIR o pedido de Prorrogação de Disposição do servidor **Clécio da Cunha Freire**, matrícula nº 001.818-0A, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental, pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura de Manaus, nos termos do disposto no § 2º do art. 52 da Lei Estadual nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, com ônus para ambos os órgãos, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 12.01.2025;

9.2) DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008;

9.3) ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 01ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 04 de janeiro de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 020363/2024.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Prorrogação de cessão de servidor - Seduc

4. Interessado: Cleudinei Lopes da Silva.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1747/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Prorrogação de cessão de servidor - Seduc. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1) DEFERIR o pedido de Prorrogação de Disposição do servidor **Cleudinei Lopes da Silva**, matrícula nº 0012394A, Auditor de Controle Externo - Obras Públicas, para continuar exercendo o cargo de Secretário Executivo da Casa Civil, integrante da Estrutura Organizacional da Prefeitura de Manaus, nos termos do disposto no §2º do art. 52 da Lei Estadual nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, com ônus para o órgão de origem, nos termos do inciso III do mesmo dispositivo legal, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 2025;





9.2) DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, in fine, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008;

9.3) ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 01ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 04 de janeiro de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 011712/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Férias - Indenização.

3. Especificação: Indenização de Férias

4. Interessado: Roberto Carlos de Sá Miranda.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1629/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Indenização de Férias. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR PARCIALMENTE o pedido do servidor **Roberto Carlos de Sá Miranda**, aposentado no cargo de Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas `C`, classe D, nível III, matrícula 000.080-9A, tão somente em relação à indenização dos períodos de férias não usufruídas, em conformidade com os dados apresentados na Informação nº 1494/2024/GTE-IIF/DGP ([0594246](#)), conforme estabelece o art. 6º, inciso III, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, VI, da Lei nº 4743/2018;

9.2. DETERMINAR à DGP que:

a) Providencie o registro da conversão em indenização pecuniária das férias vencidas e não gozadas do ex-servidor, com pagamento em dobro, conforme estabelece o art. 6º, inciso III, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, VI, da Lei nº 4743/2018;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 200/2024-DIPREFO/DGP ([0645887](#));

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 01ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 04 de janeiro de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 015344/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Aposentadoria Voluntária

4. Interessado: Gentil Rodrigues de Souza Neto.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1499/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Aposentadoria Voluntária. Parcial Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:





- 9.1. DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido de Aposentadoria Voluntária com proventos integrais e direito à paridade, do servidor **Gentil Rodrigues de Souza Neto**, Assistente de Controle Externo "C", Matrícula nº 000.132-5A, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, incorporando-se aos seus proventos as parcelas discriminadas na Guia Financeira/Planilha de Cálculos (0622851) elaborada pela Diretoria de Gestão de Pessoas, isto é, sem a inclusão da gratificação de risco de vida;
- 9.2. DETERMINAR** o envio do processo à DGP para registro da aposentadoria e demais atos necessários;
- 9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.
- 10. Ata:** 01ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão:** 04 de janeiro de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 000408/2025.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Atestado Médico.

3. Especificação: Licença médica

4. Interessado: Elizângela Lima Costa Marinho.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 36/2025

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Licença médica. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pela Procuradora **ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO**, referente à concessão de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 30/11/2024 a 13/02/2025;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas, que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;

9.3. ARQUIVAR os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

10. Ata: 01ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 04 de janeiro de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 021242/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Férias (Conselheiros, Auditores e Procuradores).

3. Especificação: Férias

4. Interessado: Evelyn Freire de Carvalho.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1755/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Férias. Deferimento. Reconhecimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1) DEFERIR o requerimento formulado pelo Ilustre Procuradora **Dra. Evelyn Freire de Carvalho**;

9.2) RECONHECER o direito do requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2025, referentes aos 60 dias, para usufruto de 03/02/2025 a 03/04/2025;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3493 pág.20

Manaus, 11 de fevereiro de 2025

9.3) DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie o registro nos assentamentos funcionais da servidora e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela, em especial, o pagamento dos adicionais de férias correspondentes;

9.4) ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão.

10. Ata: 01ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 04 de janeiro de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 020792/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Licença Médica

4. Interessado: Elizângela Lima Costa Marinho.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1729/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Licença Médica. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pela Procuradora de Contas Dra. **Elizângela Lima Costa Marinho**, diante da necessidade de afastamento de suas atividades por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 05/12/2024, conforme Atestado Médico acostado (0652251) e de acordo com o art. 3º, V e VI, da Lei Estadual n. 2423/96.

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;

9.3. ARQUIVAR os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

10. Ata: 01ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 04 de janeiro de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 001328/2025.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Férias

4. Interessado: Alber Furtado de Oliveira Junior.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 56/2025

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Férias.

Deferimento. Reconhecer. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1) DEFERIR o requerimento formulado pelo **Auditor Alber Furtado de Oliveira Junior**;

9.2) RECONHECER o direito do requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2025, a serem gozadas em data oportuna, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, bem como o adiantamento da gratificação natalina requerida;





9.3) DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela;

9.4) ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão.

10. Ata: 01ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 04 de janeiro de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 001400/2025.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Férias - Indenização.

3. Especificação: Férias

4. Interessado: Mário José de Moraes Costa Filho.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 73/2025

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Férias. Deferimento. Reconhecimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1) DEFERIR o requerimento formulado pela Exmo. Senhor Mário José de Moraes Costa Filho, Auditor Substituto de Conselheiro desta Corte de Contas;

9.2) RECONHECER o direito do requerente quanto ao pagamento e a concessão das suas férias, referentes ao exercício de 2025, para gozo oportuno, nos termos das legislações vigentes.

9.3) DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela;

9.4) ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão.

10. Ata: 01ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 04 de janeiro de 2025.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de fevereiro de 2025.

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO Nº 10469/2025 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE O PEQUENO NAZARENO EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1.862/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13.682/2020.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2025.

PROCESSO Nº 10563/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1785/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 15802/2022.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2025.

PROCESSO Nº 10597/2025 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SRA. MARLÚCIA LOPES MAGALHÃES EM FACE AO ACÓRDÃO N.º 2207/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14319/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2025.

PROCESSO Nº 10605/2025 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA MIRIAM ELENIT LIMA DE FACHIN EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1957/2024 - TCE - SEGUNDA CAMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12918/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2025.

PROCESSO Nº 10461/2025 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TONANTINS SUELEM LOFIEGO RIBEIRO, MARINÉIA VASQUES NASCIMENTO, E RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS ACERCA DE POSSÍVEL INTERFERÊNCIA NO PODER LEGISLATIVO, NA CRIAÇÃO DE CARGOS E SECRETARIAS ATRAVÉS DE DECRETOS MUNICIPAIS E PRÁTICA DE NEPOSTISMO PELO PREFEITO DE TONANTINS.



DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de fevereiro de 2025.

PROCESSO Nº 10457/2025 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 507/2024 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de fevereiro de 2025.

PROCESSO Nº 10385/2025 – CONSULTA INTERPOSTA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM ACERCA DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE FAMILIAR EM CASO DO SERVIDOR COMISSIONADO.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE CONSULTA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 11 de fevereiro de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ADMINISTRATIVO

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

PROCESSO nº 001589/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a solicitação realizada pelo Memorando nº 4/2025/SEGIN/GP (0668750), formalizado no Processo Administrativo SEI nº 001589/2025, que trata da contratação da empresa **ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: **21.545.863/0001-14**, referente às inscrições dos servidores **ELIANE SALES**, matrícula nº 0034347A, e **ÍCARO SOUZA BEZERRA**, matrícula nº 0044741 A, no curso "**Transferegov Completo – Gestão de Instrumentos**", que será realizado no período de **17 a 21.02.2025**, em **Brasília - DF**, no valor individual de **R\$ 5.554,65** (cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), totalizando **R\$ 11.109,30** (onze mil cento e nove reais e trinta centavos).

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 464/2025/GP/TP (0669905), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 72/2025/DIORF/SEGER (0670673), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** (0587966) e **Informação 31/2024/DICOI** (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: **21.545.863/0001-14**, referente às inscrições dos servidores **ELIANE SALES**, matrícula nº





Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3493 pág.25

Manaus, 11 de fevereiro de 2025

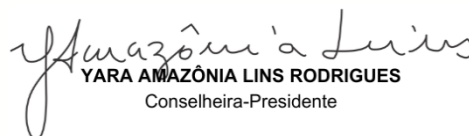
0034347A, e ÍCARO SOUZA BEZERRA, matrícula nº 0044741 A, no curso "**Transferegov Completo – Gestão de Instrumentos**", que será realizado no período de **17 a 21.02.2025**, em **Brasília - DF**, no valor individual de **R\$ 5.554,65** (cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), totalizando **R\$ 11.109,30** (onze mil cento e nove reais e trinta centavos), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, contratação da empresa **ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: **21.545.863/0001-14**, referente às inscrições dos servidores **ELIANE SALES**, matrícula nº 0034347A, e **ÍCARO SOUZA BEZERRA**, matrícula nº 0044741 A, no curso "**Transferegov Completo – Gestão de Instrumentos**", que será realizado no período de **17 a 21.02.2025**, em **Brasília - DF**, no valor individual de **R\$ 5.554,65** (cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), totalizando **R\$ 11.109,30** (onze mil cento e nove reais e trinta centavos), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 3/2025

PROCESSO nº 015824/2024

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 226/2024/SEGER, relacionada à contratação de empresa especializada em Software de Gestão Ambulatorial e Hospitalar. O objetivo é garantir a continuidade do uso do sistema de prontuário eletrônico Feegow Clinic, utilizado para registro, armazenamento e gestão de informações médicas de servidores, seus dependentes e terceirizados, conforme detalhado no **Termo de Referência nº 1/2024/DISAU/DEGESP**;

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, constante no Despacho 391/2025/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação 73/2025/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico n.º 92/2025/DIJUR e o Parecer Técnico 15/2024/DICOI, ambos favoráveis à presente contratação;

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação da empresa **DOCTORALIA BRASIL SERVIÇOS ONLINE E SOFTWARE LTDA**, CNPJ: 27.053.196/0002-10, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor total de **R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)** anual, bem como o valor mensal de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**, para locação de Software de Gestão Ambulatorial e Hospitalar para 40 usuários.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de fevereiro de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração



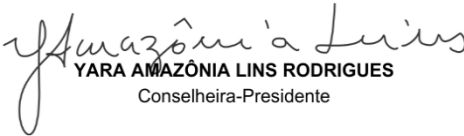


DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação da empresa **DOCTORALIA BRASIL SERVIÇOS ONLINE E SOFTWARE LTDA**, CNPJ: 27.053.196/0002-10, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor total de **R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais) anual**, bem como o valor mensal de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**, para locação de Software de Gestão Ambulatorial e Hospitalar para 40 usuários, no Programa de Trabalho: **01.302.0056.2057** (Assistência aos Servidores), Natureza de Despesa: **33.90.40.16** (Locação de Software), Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de fevereiro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 105/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 002696/2025;

RESOLVE:



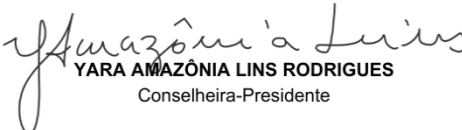


I - CESSAR os efeitos da Portaria n.º 882/2023-GPDGP, datada de 11.12.2023, publicada no DOE de mesma data, a contar de 01.02.2025;

II- DELEGAR competência ao Secretário Geral de Controle Externo **MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO**, matrícula n.º **0018899A**, para expedir ofícios, notificações aos gestores e demais responsáveis por bens e valores públicos das administrações diretas e indiretas, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelos Poderes Públicos Estadual e Municipais, e emissão de certidões negativas de débitos e declarações para fins de celebração de convênios e fornecer cópias aos Órgãos Públicos, bem como mediante autorização prévia da Presidência ou do Egrégio Tribunal Pleno, designar servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotados na SECEX, para procederem “in loco” inspeções ordinárias, especiais e extraordinárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de fevereiro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 106/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

I - EXCLUIR quanto ao nome do senhor **MARCO ANTONIO FAVORETTI**, da Comissão de Exames das Contas Gerais do Governador do Estado - CONGOV - Exercício 2023, instituída pela portaria n.º 547/2023-GPDGP, datada de 11.08.2023, a contar de 14.01.2025;

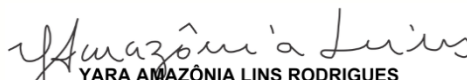




II – INCLUIR o servidor **IGOR ANGELO MONTEIRO**, matrícula n.º 0038806A, como membro da Comissão acima mencionada, com a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015 - GPDRH, datada de 28.05.2015, a contar de 01.03.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 11 de fevereiro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

DESPACHOS

PROCESSO Nº 10394/2025

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Uruará

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTADOS: Antonio Laurentino Da Silva e Câmara Municipal de Uruará

ADVOGADO(A): Não Possui

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas em desfavor do Sr. Antônio Laurentino da Silva, Vereador do Município de Uruará, Para Apuração de Possíveis Irregularidades na Ordem de Ilegalidade no Ato de Sua Recondução Sucessiva.

RELATOR: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior

DESPACHO Nº 111/2025-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas, de lavra do Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça em desfavor do Sr. Antônio Laurentino da Silva, vereador do Município de Uruará e atual Presidente da Câmara dos Vereadores, para apuração de possível ilegalidade no ato de sua recondução sucessiva.





2. Segundo o Representante recebeu, por intermédio do canal MPC denúncia (SEI n. 841/2025), informações sobre a eleição do Presidente da Câmara de Uruará para o seu terceiro biênio sucessivo, como Presidente da mesa diretora da Câmara, juntamente com a Emenda à Lei Orgânica do Município e ata da sessão preparatória de escolha da mesa diretora da Câmara Municipal de Uruará para o biênio 2025-2026.
3. Acrescenta que de acordo com a regra geral constitucional, para exercício de cargo de dirigente da Câmara de Vereadores, só seria permitida apenas uma recondução sucessiva para o mesmo cargo, independente da legislatura, de acordo com o art. 14, § 5.º, da Constituição.
4. Assim, ao fim, considerando os indícios de ilegalidade na permanência de agente de forma irrestrita ao mesmo cargo, requer o conhecimento e procedência da Representação.
5. Em sede de cautelar, requer a imediata suspensão da posse do atual Presidente da mesa diretora da Câmara Municipal de Uruará, a fim de evitar prejuízos e danos irreparáveis ao erário municipal.
6. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
7. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
8. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.
9. Assim, considerando que o Ministério Público de Contas tem o dever de militar na defesa da ordem jurídica e fiscalização da Lei, a teor do disposto no art. 113, I, da Lei n. 2423/96, resta-se evidente a legitimidade do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.



10. Instrui o feito a REPRESENTAÇÃO N. 2/2025-MPC-RMAM subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

11. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

12. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

13. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

13.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

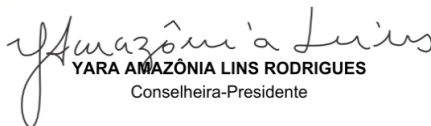
13.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;

c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Fevereiro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

EJSGC



N Processo Eletrônico N. 16796/2024

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Natureza: Representação

Espécie: Medida Cautelar

Interessados: Secex - Secretaria Geral do Controle Externo (Representante) e Secretaria Municipal de Educação – Semed (Representado)

Objeto: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposto Plea Secex, Em Desfavor da Secretaria Municipal de Educação-semed, Representada pela Sra. Dulcinéia Ester Pereira de Almeida, Para Apuração de Susposto Desvio de Finalidade na Utilização dos Recursos Fundeb.

Conselheiro Relator: Érico Xavier Desterro e Silva

DESPACHO Nº 158/2025 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposto pela **Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX** em desfavor da **Secretaria Municipal de Educação de Manaus – SEMED**, para apurar supostos desvios de finalidade dos recursos da pasta.
2. Verifico que encontram-se nos autos as Informações e documentos apresentadas pelas Secretarias Municipais de Manaus interessadas, pendente de apreciação por parte do Relator do feito.
3. Nesse sentido, em atenção ao Despacho de fls. 71-72, passo a apreciação da admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
4. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.





5. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:
- a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, caput do RITCE/AM);
 - b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, caput do RITCE/AM);
 - c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
 - d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).
6. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, caput, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.
7. Conforme narrado acima, o Representante alega suposto ato de ilegalidade por parte da Administração Pública e requer apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.
8. Ademais, o representante destaca que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais, e a presente representação foi autuada no Deap, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.
9. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade de análise de medidas cautelares, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n. 2.433/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n. 04/2002-TCE/AM.
10. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta

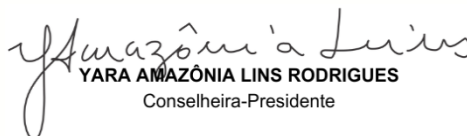


Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

11. Tais questões devem ser apuradas pelo Relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM e **DETERMINO à GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) **OFICIE** os Representantes para que tomem ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;
- c) **ENCAMINHE** os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n. 03/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de fevereiro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





N Processo Eletrônico N. 10513/2025

Órgão: Prefeitura Municipal de Codajás

Natureza: Representação

Espécie: Medida Cautelar

Interessados: Secex - Secretaria Geral do Controle Externo (Representante), Antônio Ferreira dos Santos (Representado), Nayara de Oliveira Maksoud Moraes (Representado), Arlete Ferreira Mendonca (Representado) e Tatyana Costa Amorim Ramos (Representado)

Objeto: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Secex Em Desfavor do Sr. Antônio Ferreira dos Santos, Prefeito do Município de Codajás, Sra. Nayara de Oliveira Maksoud Moraes, Secretária de Estado da Saúde, Sra. Arlete Ferreira Mendonça, Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar, Sra. Tatyana Amorim, Diretoria-presidente da Fundação de Vigilância Em Saúde do Amazonas, Em Face de Possível Irregularidade Relativa Ao Acúmulo de Cargos Públicos por Parte de Diversos Servidores.

Conselheiro Relator: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

DESPACHO Nº 161/2025 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR

12. Tratam os autos de inicial de Representação nº 07/2025-DICAPE, ora convertida em peça de Representação com Pedido de Medida Cautelar oriunda da **Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX** em desfavor do **Sr. Antônio Ferreira Dos Santos - Prefeito do Município de Codajás**, para apurar possível acúmulo de cargos públicos.

13. De acordo com o Represente, há Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal – DICAPE analisou e identificou possíveis casos de acúmulos de cargos públicos na Comuna.

14. Nesse sentido, entende o Controle Externo que a suposta irregularidade apresentada constitui infração à norma legal, sendo o Processo de Representação capaz de apurar a suposta conduta irregular do agente público.





15. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

16. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

17. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:

- a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, caput do RITCE/AM);
- b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, caput do RITCE/AM);
- c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
- d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).

18. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, caput, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

19. Conforme narrado acima, o Representante alega suposto ato de ilegalidade por parte da Administração Pública e requer apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.

20. Ademais, o representante destaca que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais, e a



presente representação foi autuada no Deap, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.

21. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade de análise de medidas cautelares, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n. 2.433/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n. 04/2002-TCE/AM.

22. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

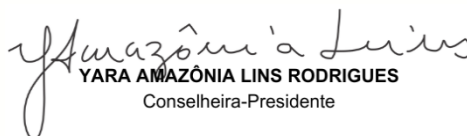
23. Tais questões devem ser apuradas pelo Relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM e **DETERMINO à GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) **OFICIE** os Representantes para que tomem ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;

c) **ENCAMINHE** os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n. 03/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de fevereiro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente



CAUTELARES

Processo	13979/2024
Órgão	Prefeitura Municipal de Benjamin Constant
Natureza	Representação
Espécie	Medida Cautelar
Objeto	Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa R.h.m.r. Locações e Serviços Automotivos Ltda Em Face da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant Acerca de Possíveis Irregularidades no Pregão Presencial N° 001/024 – CPL/SRP
Interessados	R H M R Locacoes e Servicos Automotivos Ltda (Representante), Prefeitura Municipal de Benjamin Constant (Representado), Ricardo Henrique Maia Rocha (Representante) e David Nunes Bemerguy.
Relator	Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se o presente processo de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa R H M R Locações e Serviços Automotivos Ltda, representada pelo Sr. Ricardo Henrique Maia Rocha, em face da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, sob a responsabilidade do Sr. David Nunes Bemerguy (Prefeito), para apuração de possíveis irregularidades no Pregão Presencial N° 001/024 – CPL/SRP.

Em 02/07/2024 exarei a Decisão Monocrática medida cautelar determinando a imediata suspensão do Pregão Presencial nº 001/2024 CPL/SRP da Prefeitura de Benjamin Constant, pelas razões expostas às fls. 89/95.

Ato contínuo, foi notificada a Prefeitura de Benjamin Constant para, em até 15 (quinze) dias, remetesse a esta Corte de Contas a cópia integral do processo administrativo referente ao Pregão Presencial nº 001/2024 – CPL/SRP, bem como a gravação da sessão pública, caso tenha ocorrido, do pregão presencial realizado.

Às págs. 116/136 o Sr. DAVID NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Benjamin Constant/AM, manifestou-se alegando, em síntese:





- a) Que, embora a legislação estipule preferência pelo formato eletrônico, a modalidade presencial **NÃO É VEDADA** e ainda oferece agilidade na contratação sem prejuízo à competitividade, prevenindo propostas inviáveis, no que cerne a licitantes que são de fora do estado e não conhecem a logística para prestação de serviços aqui na região, principalmente no que diz respeito aos interiores do Estado do Amazonas.;
- b) Particularmente, em localidades do interior, como Benjamim Constant/AM, a escolha pela modalidade presencial visa mitigar a participação de licitantes inaptos ou pouco comprometidos com as demandas locais, favorecendo a contratação de fornecedores que compreendem e podem efetivamente atender às peculiaridades da região;
- c) Alega, ainda, que é incontestável que **NÃO HÁ QUALQUER ILEGALIDADE** que possa ser imputada ao gestor, ante a devida observância aos princípios que regem as contratações públicas, garantindo-se, portanto, a isonomia entre interessados os atos praticados à sociedade;
- d) Outrossim, quanto à suposta imprecisão da descrição do objeto licitado, alegou que o edital em questão foi disponibilizado no Portal Comprasnet, que obriga que os agentes de contratação identifiquem os itens de acordo com o Catálogo de Materiais (CATMAT) e o Catálogo de Serviços (CATSER). Assim, como não havia um objeto adequado no CATMAT, utilizou-se a descrição que havia sido disponibilizada pelo Portal, tratando-se de um problema frequente para aqueles que utilizam o referido Portal.
- e) Finalmente, pontuou que a Administração Pública, em 25/06/2024, isto é, um dia após a proposição da presente Representação e antes da concessão da medida cautelar, no exercício do seu direito de autotutela, retificou o Edital do Pregão Presencial nº 001/2024;

Ao final, requereu a **REVOGAÇÃO** da medida cautelar, vez que não restam presentes *o periculum in mora e o fumus boni iuris* nos presentes autos, para autorização do prosseguimento do Pregão Presencial n.º





001/2024 – CPL/SRP, e no mérito, a total improcedência da Representação, ante a ausência de conduta reprovável perpetrada pelo Sr. David Nunes Bemerguy, Prefeito Municipal de Benjamin Constant.

Após detida análise das alegações do Representado, entendo que a situação fático-jurídica identificada no momento da concessão da medida cautelar permanece. Explico: o Município de Benjamin Constant em sua defesa promoveu a juntada integral do Edital do Pregão Presencial nº 001/2024 ao qual justifica a opção do uso do pregão presencial em detrimento ao pregão eletrônico, nos seguintes termos:

“O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade. Como se sabe a legislação prevê o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, todavia, a norma admite a adoção do pregão presencial de forma a permitir, entre outras peculiaridades, que podem ocorrer na forma eletrônica, a inibição, por exemplo da apresentação de propostas insustentáveis em face do tipo de serviços, desconhecimento da logística para entrega no bem, instabilidade da rede de internet, que podem atrasar os procedimentos e aumentar custos, além de atrasos na execução. Na forma presencial tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que, na forma presencial há maior possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão e facilidade na negociação de preços, além do que a verificação das condições de habilitação técnica das licitantes, evitando inclusive apresentação de propostas que não preenchem as condições de habilitação através de documentos verossímeis e adequados ao objeto, evitando propostas que não sustentam, causando morosidade e embaraços no certame, além do que o Pregão ainda que na modalidade presencial cumpre inclusive as disposições da Lei tais como o princípio da publicidade além da gravação da sessão que garante a transparência dos atos na realização da mesma, que são cumpridos na forma da Lei.”





Contudo, a justificativa não é plausível e representa uma afronta à jurisprudência e aos normativos que regulam esta modalidade de licitação. Trata-se de uma alegação genérica, que, em tese, poderia ser aplicada a qualquer procedimento, por isso não é o bastante para demonstrar a inviabilidade da realização da licitação em sua forma eletrônica.

É pacífico o entendimento de que a adoção do pregão eletrônico é amplamente incentivada pelo Decreto nº 10.024/2019, como forma de ampliar a competitividade e possibilitar a participação de fornecedores de diversas localidades.

Neste diapasão, as justificativas que buscam *a inibição, por exemplo, da apresentação de propostas insustentáveis em face do tipo de serviços, desconhecimento da logística para entrega no bem, instabilidade da rede de internet, que podem atrasar os procedimentos e aumentar custos, além de atrasos na execução* não subsistem, tendo em vista que, o pregão, por si só, possui mecanismos de controle, tais como: a análise de documentos de habilitação e a verificação da exequibilidade das propostas. Outrossim, como a habilitação da empresa ocorre após a fase de lances, a análise da conformidade do objeto é feita apenas para a empresa que apresentar a melhor proposta, o que torna o processo mais eficiente.

Ademais, a realização na forma eletrônica garante maior controle e transparência no certame justamente porque as propostas e os lances sendo registrados em sistema eletrônico permite que o histórico fique disponível para auditoria. Isso evita favorecimentos.

Cumprе, ainda, esclarecer que o argumento de que o pregão presencial seria mais célere não se sustenta, pois como o pregão eletrônico pode ser automatizado e não depende da presença física dos licitantes, tende a ser mais ágil e transparente.

Quanto às dificuldades de infraestrutura, como a instabilidade de internet e de energia, trata-se de problema administrativo interno, não sendo uma legítima justificativa para optar pela modalidade presencial, pois é dever da administração garantir melhorias na infraestrutura tecnológica para atender ao princípio da eficiência.

Depreende-se que a justificativa da Prefeitura de Benjamim Constant não demonstra, de maneira clara e objetiva, que a modalidade presencial oferece vantagens reais ou que os problemas apontados não poderiam ser corrigidos com ajustes administrativos.

Do exposto, observa-se que a deflagração do pregão na forma presencial, além de não tornar o processo mais célere, restringe a competitividade do certame, pois limita a participação de empresas que possam estar presentes fisicamente no local da sessão.



Ante o exposto, este Relator decide, monocraticamente, com base no art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996:

1. **MANTER A MEDIDA CAUTELAR** inicialmente concedida nos termos da Decisão Monocrática de fls. 89/95 e, por conseguinte, a **SUSPENSÃO do Pregão Presencial nº 001/2024**;

2. **DETERMINAR** a remessa dos autos ao GTE/MPU para que, nos termos da Resolução nº 03/2012:

a) **Publique** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 (vinte e quatro) horas;

b) **Dê** ciência desta decisão à Representante, à Prefeitura Municipal de Benjamim Constant, à Comissão Permanente de Licitação, à Procuradoria Geral do Município e respectivos patronos;

3. Atendidas as determinações acima mencionadas, dê-se seguimento regimental à presente Representação, encaminhando os autos aos órgãos técnico e ministerial, conforme Resolução nº 04/02;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2025.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-Relator



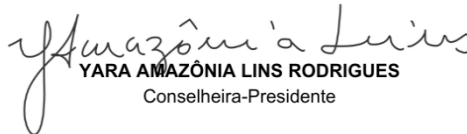


ESCOLA DE CONTAS

TERMO DE DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA E CONTÁBIL

LUCIANA E SANTOS CAMPELO GOMES, aprovada no Processo Seletivo referente ao Edital nº 01/2023-ECP/TCE/AM, consoante Resultado Final publicado no DOE/TCE/AM de 03/08/2023, e ADMITIDA sob a matrícula nº 0019259B no Programa de Residência Jurídica e Contábil do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, solicita, conforme **PROCESSO SEI Nº 002100/2025, DESLIGAMENTO** do referido programa, nos termos do inciso VI do art. 16 e do art. 31 da Resolução TCE/AM nº 09/2022, a contar de **03/02/2025**.

E, por estar tudo em conformidade com as previsões contidas no edital de seleção e com as normas *interna corporis* desta Corte de Contas, **PROCEDO O DESLIGAMENTO** do(a) supramencionado(a) Residente do Programa de Residência Jurídica e Contábil.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

I PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA E CONTÁBIL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EDITAL Nº 01/2023 - ECP/TCE/AM

CONVOCAÇÃO

Considerando a previsão existente nos subitens 6.1., 6.7. e 9.2. do Edital nº 01/2023 - ECP/TCE/AM, publicado no dia 11/04/2023 no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e republicado em 25/04/2023, edição nº 3039, Pags. 104/118, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas realiza a 14ª chamada de convocação do candidato aprovado no I PSP do PRJeC.

RESIDÊNCIA JURÍDICA		
Classificação	Nome	Nota Final
20ª	RENATO GARCIA LOPES	82

Em observância ao item 9 do Edital nº 01/2023 - ECP/TCE/AM, o **candidato convocado** deve **no período de 12 a 14/02/2025 apresentar fisicamente** na Diretoria Geral da Escola de Contas Públicas - ECP/TCE/AM, localizada na





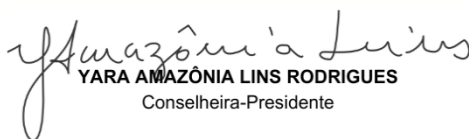
Av. Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Manaus/AM, no horário de 9h às 15h, a **documentação** relacionada abaixo:

1. 01 (uma) foto 3x4;
2. certidões negativas das varas criminais, no âmbito das Justiças Federal e Estadual de seu domicílio, bem como junto ao TCE/AM;
3. certificado de conclusão do curso de graduação em Direito ou em Ciências Contábeis (ou declaração oficial que o substitua), acompanhado do histórico escolar do curso da graduação;
4. currículo atualizado, preferencialmente da Plataforma *Lattes*;
5. fotocópia autenticada em cartório extrajudicial, dispensada a autenticação quando apresentar original e cópia (impressas) ao servidor do TCE/AM responsável pelo recebimento:
 - 5.1. da cédula de identidade (RG);
 - 5.2. do cadastro de pessoa física (CPF);
 - 5.3. comprovante de residência atualizado, preferencialmente do mês anterior à admissão no PRJeC;
 - 5.4. título eleitoral, bem como certidão de quitação eleitoral atualizada;
 - 5.5. certificado/carteira que comprove o quadro vacinal completo contra a COVID-19 (1 dose de vacina Janssen ou 2 doses de CoronaVac, Pfizer e AstraZeneca);
6. comprovante de conta-corrente do Banco Bradesco S/A;

No ato da entrega dos documentos admissionais, o candidato deverá assinar declaração atinente às vedações previstas no subitem 4.4. do Edital, a qual será disponibilizada pela ECP/TCE/AM.

O início do Programa de Residência do candidato convocado neste ato ocorrerá no dia 17/02/2025, o qual deverá comparecer às 9h na ECP/TCE/AM para assinar o Termo de Adesão e de Admissão ao PRJeC e assumir suas funções de residente jurídico.

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em Manaus, 11 de fevereiro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente



EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1/2025-DILCON

Processo nº 11.882/2024-TCE, Representação. Parte: Sr. Edney Oliveira Nascimento de Almeida, Secretário Executivo da Secretaria de Esporte e Lazer – SEMEL do Município de Humaitá à época: Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no art. 81, inciso III, da Lei n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 85, 86, 97, incisos I e II e §2º, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, §1º da LO/TCE, e, ainda, em observância ao Despacho do Excelentíssimo Relator, Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Edney Oliveira Nascimento De Almeida**, Secretário Executivo da Secretaria de Esporte e Lazer – SEMEL do Município de Humaitá, à época, para, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste Edital, com a certificação nos autos, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas novas justificativas e documentos acerca dos aspectos meritórios suscitados no bojo da presente representação. Ressalto, ao notificado, que a apresentação da defesa deverá ser endereçada a esta Corte de Contas, à Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos – DILCON, através do DEC – Domicílio Eletrônico de Contas, de fácil acesso no Link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda, copiando e colando o endereço em seu navegador ou clicando no link: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>, cuja regulamentação das comunicações eletrônicas materializou-se pela Resolução nº 02/2020-TCE e **Portaria nº 939/2022-GPDRH**. Por derradeiro, quando da apresentação da defesa, solicitamos que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de fevereiro de 2025.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 8/2024 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Auditor - Relator Sr. **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**, fica **NOTIFICADA** à Sra. **Tatiana Aires Da Silva** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3493 pág.46

Manaus, 11 de fevereiro de 2025

TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 1145/2024 - DIATV (fls. 7777/7778)**, contida no **Processo TCE Nº 14484/2024**, que trata Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 026/2021, de responsabilidade da Sra. Alessandra Campelo da Silva, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e o Centro de Formação Vida Alegre, tendo como objeto a oferta de serviço especializado em abordagem social para 70 pessoas, entre elas, crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que vivem em situação de risco social e pessoal, utilizam os espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência da Zona Oeste de Manaus, no valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 fevereiro de 2025.


MARÇO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 9/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro - Relator Sr. **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Marcus Vinicius Lima da Costa** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 993/2024 - DIATV (fls. 241/242)**, contida no **Processo TCE Nº 14686/2024**, que trata Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 001/2020, de responsabilidade do Sr. Marcellus José Barroso Campelo, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES e a Associação dos Pais de Crianças Cardiopatas do Estado do Amazonas - APACC, tendo como objeto a aquisição de produtos para a saúde com a finalidade de apoiar as atividades da associação dos pais de crianças cardiopatas do estado do Amazonas de forma a prevenção do Covid-19, no valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 fevereiro de 2025.


MARÇO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 10/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Sr. **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Marcus Vinícius Lima da Costa** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 1220/2024 - DIATV (fls. 1182/1183)**, contida no **Processo TCE Nº 14624/2024**, que trata Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 006/2020, de responsabilidade do Sr. Marcellus José Barroso Campelo firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES e o Grupo de Apoio à Criança com Câncer - GACC, tendo como objeto aquisição de produtos para atendimento de interconsulta e visita hospitalar no consultório médico e nas enfermarias, no valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 fevereiro de 2025.

Março Henrique
MARÇO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2/2025-DILCON

Processo nº 11.882/2024-TCE, Representação. Parte: Sr. Edvan Pereira de Souza, Pregoeiro do Município de Humaitá, responsável pelo Pregão Presencial nº 47/2021-PMH: Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no art. 81, inciso III, da Lei n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 85, 86, 97, incisos I e II e §2º, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, §1º da LO/TCE, e, ainda, em observância ao Despacho do Excelentíssimo Relator, Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Edvan Pereira de Souza**, Pregoeiro do Município de Humaitá, responsável pelo Pregão Presencial nº 47/2021-PMH, para, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste Edital, com a certificação nos autos, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas novas justificativas e documentos acerca dos aspectos meritórios suscitados no bojo da presente representação. Ressalto, ao notificado, que a apresentação da defesa deverá ser endereçada a esta Corte de Contas, à Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos – DILCON, através do DEC – Domicílio Eletrônico de Contas, de fácil acesso no Link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda, copiando e colando o endereço em seu navegador ou clicando no link:





<https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>, cuja regulamentação das comunicações eletrônicas materializou-se pela Resolução nº 02/2020-TCE e **Portaria nº 939/2022-GPDRH**. Por derradeiro, quando da apresentação da defesa, solicitamos que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de fevereiro de 2025.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 01/2025 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, fica **NOTIFICADO O SR, ABNER MAIA DA SILVA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 139/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 23/03/2022, Edição nº 2757 (www.tce.am.gov.br), Referente ao Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Ronaldo Brito da Silva, em face do Acórdão nº. 134/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo nº. 11.822/2018 - **Processo TCE nº 13.765/2019**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Fevereiro de 2025.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 02/2025 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, fica **NOTIFICADO O SR. AUDO ALBUQUERQUE DA COSTA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 140/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 23/03/2022, Edição nº 2757 (www.tce.am.gov.br), Referente ao Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Audo Albuquerque da Costa, em face do Acórdão nº. 134/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo nº. 11.822/2018 - **Processo TCE nº 13.198/2019**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Fevereiro de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 03/2025 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, fica **NOTIFICADO O SR. FRANCLIDES CORRÊA RIBEIRO**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 141/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 23/03/2022, Edição nº 2757 (www.tce.am.gov.br), Referente ao Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Franclides Corrêa Ribeiro, em face do Acórdão nº. 134/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo nº. 11.822/2018 - **Processo TCE nº 13.093/2019**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Fevereiro de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

